

Parágrafo único. A inclusão do trecho, referido no *caput* do art. 1º, será realizada sem nenhum ônus para os Municípios bem como para a União, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

LEI Nº 11.680

Inclui no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada de Gironda à Fábrica de Cimento, com acesso a Alto Moledo/Itaoca, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ligando as Rodovias ES-164 e ES-482.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada de Gironda à Fábrica de Cimento, com acesso a Alto Moledo/Itaoca, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ligando as Rodovias ES-164 e ES-482.

Parágrafo único. A inclusão no Plano Rodoviário Estadual do trecho da estrada referido no *caput* deste artigo será realizada sem nenhum ônus para o Município, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todas as despesas de

construção e de manutenção (investimentos e custeio), bem como todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

LEI Nº 11.681

Inclui no Plano Rodoviário Estadual a Estrada do Valão (paralela à antiga linha ferroviária), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que liga Morro Grande, Escola Técnica, Faculdades de Direito e de Ciências Contábeis ao Distrito Industrial de São Joaquim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual a Estrada do Valão (paralela à antiga linha ferroviária), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que liga Morro Grande, Escola Técnica, Faculdades de Direito e de Ciências Contábeis ao Distrito Industrial de São Joaquim.

Parágrafo único. A inclusão no Plano Rodoviário Estadual da Estrada referida no *caput* deste artigo será realizada sem nenhum ônus para o Município, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todas as despesas de construção e de manutenção (investimentos e custeio),



bem como todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO Nº 2617

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na forma do § 10 do art. 16 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o Ato nº **2511**, publicado em **01/07/2022**, que nomeou **DEYVID LUIZ DOS SANTOS FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Júnior da Secretaria, código **AJS**, da Secretaria da Assembleia Legislativa.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

ATO Nº 2618

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROGERIO DE OLIVEIRA RUFINO**, do cargo em comissão de TÉCNICO JÚNIOR DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR - **TJGRP**, do gabinete do(a) Deputado(a) **MARCOS MADUREIRA**, por solicitação do(a) próprio (a)Deputado(a), contida no processo nº **221496/2022**.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

ATO Nº 2619

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DEMILSON MACHADO**, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR - **ASGRP**, do gabinete do(a) Deputado(a) **DELEGADO DANILO BAHIENSE**, por solicitação do(a) próprio (a)Deputado(a), contida no processo nº **221418/2022**.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

ATO Nº 2620

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAROLINA MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE

